



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**SEFAZ**

---

**TERMO DE CONTRATO N. 066/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT**, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, instituído pela Lei n. 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, baseado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 054/2007/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 065/2007/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, e a empresa **CUSTOM SERVICE CONECTIVIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.807.164/0001-86, localizada na Avenida Arruda Botelho, 684, Cj. 32, 3º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JOICE MACIEL LOPES**, inscrita no RG nº 32.815.621-8 SSP/SP e portadora do CPF nº 279.544.608-19, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO** conforme especificações contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A finalidade do presente Termo é a Aquisição de licenças de uso de software, suporte e atualização para filtro de conteúdo de acesso a internet, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, através da infra-estrutura corporativa do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**2.1.** Os preços contratados, as especificações dos serviços e os quantitativos encontram-se abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Licença de Solução de Software que permita o controle de acesso Web, denominado filtro de conteúdo Web, visando implementação de políticas que permitam o gerenciamento de acesso ao conteúdo da internet, bem como serviço de instalação e configuração em equipamentos (servidores e Gateways), atualização técnica da solução contratada, suporte técnico e treinamento para técnicos do Cepromat e SEFAZ. A solução deverá vir acompanhada de mídias e manuais de operação.	2000	Websense	27,00	54.000,00

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

**Parágrafo único.** Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Contrato;

**3.2.** O atestado de recebimento dos produtos será fornecido após as seguintes condições:

**3.2.1.** O recebimento e o aceite do fornecimento de solução de Filtro de Conteúdo Web deverão ser efetuados por Comissão Técnica da Contratante e dar-se-á após a verificação da sua conformidade em relação à especificação apresentada e aceita;

**3.2.2.** O aceite da solução só será efetivado após avaliação técnica realizada pela Comissão Técnica da Contratante, com testes práticos, onde todos os itens constantes na Proposta Técnica/Comercial da Proponente serão checados.

**3.2.3.** A Contratante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a disponibilização pela Contratada da solução, para emitir termo de aceite e recebimento da solução de filtro de

conteúdo web;

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço constante no preâmbulo do contrato;

**3.4.** A contratada ficará obrigada a entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento;

**3.5.** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no presente Contrato, bem como no Edital de Pregão n. 065/2007;

**3.6.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Os produtos e implementação de todas as características deverão ser entregues na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, na Secretaria de Estado de Fazenda, Complexo II, 2º andar;

**4.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEFAZ, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**4.3.** Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Contrato, ou que apresentem vício de qualidade;

**4.4.** A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços pretendidos, de acordo com o discriminado no Contrato e seu anexo.

**4.5.** A contratada deverá realizar Serviços de instalação e ativação do software fornecidos;

**4.6.** A instalação deverá ser precedida da elaboração de projeto de instalação e configuração dos recursos fornecidos. O projeto deverá ser discutido com técnicos nomeados pelos Órgãos para este fim;

**4.7.** A instalação deverá levar em consideração a finalidade de uso de cada um dos componentes da solução, inclusive quanto aos aspectos de redundância e alta disponibilidade;

**4.8.** Os serviços devem ser realizados em até 30 dias corridos da data de entrega;

**4.9.** A instalação deve contemplar a verificação da infra-estrutura lógica existente nos locais de instalação. Eventuais problemas e necessidade de ajustes devem ser comunicados a Contratante;

**4.10.** Ao final do processo, deve ser entregue documentação formal de todas as configurações, procedimentos e definições utilizados na instalação/ativação do conjunto, com detalhamento suficiente que permita aos técnicos responsáveis, a reprodução das ações se necessário;

**4.11.** Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado do fabricante, com habilitação específica na tecnologia envolvida, ou por profissional da contratada que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias, inclusive o reconhecimento desta condição pelo fabricante da solução.

- 4.12.** O valor das licenças deverá ser depreciado, levando-se em conta o prazo para vigência do Contrato e momento da emissão da ordem de fornecimento, considerando que a aquisição é sob demanda.
- 4.13.** A Contratada deverá efetuar a instalação, até a data acordada no contrato, em equipamentos escolhidos pela Contratante, contemplando diversos tipos de instalações e configurações, considerando os requisitos do software.
- 4.14.** A Contratada deverá fornecer documentação passo-a-passo dos procedimentos operacionais de instalação, desinstalação e administração dos produtos.
- 4.15.** Todos os procedimentos que trata da Instalação da Solução de Filtro de Conteúdo Web, ocorrerão com o acompanhamento de técnicos da Contratante.
- 4.16.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.17.** A Contratada fornecerá treinamento sobre todos os aspectos de instalação, configuração, administração e suporte da solução de Filtro de Conteúdo Web para, no mínimo, 20 (vinte) participantes.
- 4.18.** O material didático, apostilas, livros, software, etc do treinamento ficarão a cargo da Contratada, os equipamentos e toda a infra-estrutura para a realização do treinamento ficarão a cargo da Contratante.
- 4.19.** A data do curso será marcada pela Contratante, com início previsto no mesmo período da instalação e configuração da solução.
- 4.20.** O treinamento terá carga horária mínima de 30 (trinta) horas, podendo ser ministrado nos seguintes horários: 8:00 às 12:00 e/ou 14:00 às 18:00; conforme estabelecido pela Contratante.
- 4.21.** O treinamento deverá ser ministrado por instrutor devidamente certificado pelo fabricante da solução de Filtro de Conteúdo Web, sendo comprovada esta certificação através de documento (declaração/certificado de instrutor) emitido pelo fabricante da solução.
- 4.22.** A Contratada é responsável por emitir certificado de participação para todos os técnicos participantes, devendo constar no certificado à carga horária e conteúdo programático do curso.
- 4.23.** A Contratada deverá fornecer suporte técnico ON-SITE, Internet e Telefone durante a vigência contratual, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente;
- 4.24.** A contratada deverá fornecer suporte técnico 10 horas por dia e 5 dias por semana (10x5) durante a vigência contratual.
- 4.25.** O tempo de resposta ao chamado de suporte técnico não deverá ser superior a 4 (quatro) horas.
- 4.26.** O tempo máximo de solução do problema deverá ser de 24 horas, após o registro do chamado técnico.

4.27. O suporte técnico deverá ser na Língua Portuguesa;

4.28. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela contratante, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Cláusula Décima Primeira deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do órgão Contratante;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

<p><b>Projeto Atividade:</b> 2815 <b>Classificação Orçamentária:</b> 3390.3991 <b>Fonte:</b> 106</p>
--

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em média, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

**7.6.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

#### **CLÁUSULA OITVA - DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 065/2007, a Ata de Registro de Preço n. 054/2007/SAD, Termo de Referência n.º 089/2007 e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de novembro de 2007 a 28 de novembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste termo pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.1.1.** Quanto ao item 3.1. deste termo de contrato:

**a)** atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho sem justificativa ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**11.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**11.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**11.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Fazenda, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

**11.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**11.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.7.** A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**11.8.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**11.9.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para o fornecimento dos materiais, deverá ser encaminhada ao Contratante ficando a critério deste a sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**13.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**13.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**13.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2007.

---

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

---

**JOICE MACIEL LOPES**  
**CUSTOM SERVICE CONECTIVIDADE COM. E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_